



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta  
LEI foi publicada no D.O.E,

Nesta Data, 17 / 10 / 2025

Vera d'Ácia Soá

Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI N° 14.040

DE 16

DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADA SILVIA BENJAMIN

Institui, no Calendário Oficial de Eventos  
do Estado da Paraíba, a Semana Estadual  
de Vivência em Museus.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

**Art. 1º** Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, a Semana Estadual de Vivência em Museus, a ser realizada, anualmente, no dia 18 de maio, considerado como o Dia Internacional dos Museus.

**Art. 2º** São objetivos da Semana Estadual de Vivência em Museus:

I – incentivar a população ao hábito de visitar e apreciar os museus;

II – divulgar a cultura e a história do Estado;

III – fomentar a realização de eventos visando debater a importância dos museus para a preservação da história e da memória;

IV – transmitir a noção de que os museus representam conexão não apenas com o passado, mas também com o presente e o futuro;

V – promover a socialização e os princípios da cidadania, colaborando para as transformações culturais;

VI – possibilitar a integração permanente entre as escolas, as universidades e as escolas de governo com os museus, através de ações de cidadania que realizem debates, palestras, rodas de diálogo, entre outras interações com o espaço público.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,  
em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador